



Joaquim Costa <determinado21@gmail.com>

Convocatória para a reunião de 14 de Abril para cooptação de membros externos.

Joaquim Costa <determinado21@gmail.com>

7 de abril de 2010 00:09

Para: Fernando Ulrich <fu@bpi.pt>

Cc: a22026 <a22026@ualg.pt>, a24190 <a24190@ualg.pt>, a29989@ualg.pt, a32128@ualg.pt, a37751@ualg.pt, abranco@ualg.pt, acanario@ualg.pt, aireis@ualg.pt, António Goulart <goulartmedeiros@portugalmail.pt>, elrebelo@ualg.pt, fcalhau@ualg.pt, fnave@ualg.pt, gschutz@ualg.pt, jisidoro@ualg.pt, jponte@ualg.pt, jsantos@ualg.pt, jsfer@ualg.pt, lsequei@ualg.pt, mbebian@ualg.pt, mbmartins@ualg.pt, mfarrus@ualg.pt, mtsousa@ualg.pt, nbraz@ualg.pt, Pedro Barros <pedro_barros@hotmail.pt>, Pedro Casimiro <pcasemiro@hotmail.com>, Pedro Oliveira <pedrojor@iol.pt>, pjguerreiro@ualg.pt, pmsa@ualg.pt

Excelentíssimo Sr. Presidente e caros membros do Conselho Geral

No passado dia 18 de Fevereiro reencaminhei para os membros, inclusive, o sr. Presidente, alguns esclarecimentos prestados pelo MCTES relativamente ao procedimento administrativo referente às substituições neste órgão.

No entendimento do ministério que mais abaixo transcrevo, a substituição do membro interno tem de ocorrer antes da cooptação dos membros externos, sendo competência do presidente do órgão dar posse ao mesmo.

Estimado presidente, se a cooptação ocorrer antes da posse do membro interno, o **órgão estará irregularmente constituído, podendo, assim, ser postas em causa as suas deliberações.**

Certamente não será intenção deste conselho ignorar estes esclarecimentos.

Pedia ao Sr. Presidente que se pronunciasse a este respeito para dissipar as minhas dúvidas que poderá ser as dúvidas de outros membros.

Transcrição do último parecer

Sugestão de enquadramento: Clique aqui para ver o [primeiro parecer \(18-02-2010\)](#) e o [segundo parecer \(16-03-2010\)](#) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior sobre as substituições dos membros do Conselho Geral

Exmo. Senhor Joaquim Costa,

Quanto às questões colocadas por V. Ex.^a, informamos o seguinte:

O n.º 2 do art. 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) estipula que o órgão só funcionará sem o membro impedido nos casos de inexistência de substituto ou de impossibilidade da sua nomeação. **Assim, não se verificando estas condições (de inexistência de substituto ou de impossibilidade da sua nomeação), há que proceder, obrigatoriamente, à substituição do membro impedido.**

Mais alertamos para o facto de o prazo de 10 dias estipulados na regra geral ser um prazo que, ao ser ultrapassado, não traz qualquer consequência legal directa para o órgão que o desrespeitou. No entanto, **se existe substituto para o membro impedido, o órgão colegial em apreço encontra-se obrigado a efectuar a substituição em causa, sem a qual poderá estar irregularmente constituído, podendo, assim, ser postas em causa as suas deliberações.**

Relembramos que compete ao Presidente do Conselho Geral declarar ou verificar as vagas no órgão e **proceder às substituições** devidas, nos termos dos estatutos, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 83.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Sem outro assunto,

22 de Março de 2010

O Secretário-Geral do Ministério,

António Raúl Capaz Coelho

Em 6 de abril de 2010 22:22, Fernando Ulrich <fu@bpi.pt> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Joaquim Costa

Tel: 915555007

www.joaquimcosta.com
